SEMA
Secretaria Municipal
de Administração e
Recursos Humanos

Prefeitura de Teresina

CONTRATO Nº 003/2020/SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042-0669/2020/SEMA/PMT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018/AGESPISA S/A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS-SEMA E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA**, CNPJ **06.554.869/0007-50** com sede e administração nesta Capital, na Rua Firmino Pires, nº 121, Centro, CEP 64.000-070, neste ato representado pelo seu Secretário **RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 393.740.503-82, RG nº 976.703 SSP-PI, residente e domiciliado em Teresina-PI, e de outro lado a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.659.927/0001-91, estabelecida na Rua Padre Moisés Santos, nº 2265, São João, Teresina/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal, Sra. **HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES**, inscrita no CPF sob nº 153.141.703-53 e RG nº 286.383 SSP – PI, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE SERVENTES DE LIMPEZA**, por meio do da **adesão à Ata de Registro de Preços nº. 015/2018 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018/SRP-AGESPISA**, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA para a **SEMA**, conforme quadro a seguir:

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR POSTO (R$)	VALOR TOTAL MENSAL (R$)
15	Servente de limpeza com fornecimento de materiais	Realizar limpeza e conservação das dependências da empresa. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO– DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no máximo em 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VINCULAÇÃO
A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo Administrativo nº 042.0669/2020 – SEMA e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.
Fazem parte deste contrato a documentação vinculada ao Pregão Presencial nº 06/2018/AGESPISA S/A e à Ata de registro de preços Nº. 015/2018 AGESPISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO
A presente contratação será feita mediante **Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 015/2018 AGESPISA.**
A referida Ata foi resultado de licitação, na modalidade de Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços nº 006/2018 – AGESPISA, de acordo com o Processo Administrativo nº 3.821/2017 – CPL/AGESPISA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme disposto no **inciso II, do art. 57, da Lei n° 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação dos serviços não se inicie no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte forma: *valor mensal do serviço multiplicado por 12, dividido por 365,25 e multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível.*

O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado *para o cálculo do valor da última prestação.*

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo de vigência contratual será formalizada por meio de *Termo de Aditamento.*

PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratada *não tem direito subjetivo à prorrogação contratual,* que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o **art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993**.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando da *prorrogação contratual,* a Contratante deverá:

I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a *continuidade da contratação mais vantajosa*; e

II -realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, *sob pena de não renovação do contrato,* tais como: *aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.*

PARÁGRAFO QUINTO

O contrato **não será prorrogado** quando:

I - os preços estiverem superiores aos praticados no mercado, *admitindo-se a negociação* para redução de preços;

II - a Contratada estiver cumprindo *suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de contratar com o Estado do Piauí*; ou tiver sido declarada *inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,* nos termos dos **incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93**; ou, também, estiver *impedida de licitar e contratar com a União,* nos termos do **art.7°, da Lei nº 10.520/2002**, enquanto perdurarem os efeitos;

III - os diretores, sócios e dirigentes da pessoa jurídica fizerem parte do ato constitutivo de empresas que estejam cumprindo as penalidades previstas na

alínea "II" acima, com base na *Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica* (**Acórdão TCU, Primeira Câmara n° 2218/2011**);

IV - a Contratada *não apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,* mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá atender fielmente ao disposto no instrumento convocatório e seus anexos, e na legislação pertinente, em especial a **Seção IV do Capítulo III** (Dos Contratos), **da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO ÚNICO
A contratada fica obrigada a *aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários*, **limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**. Mediante acordo das partes, poderá haver supressões de serviços ou de quantitativos de serviços em **percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços serão executados pela contratada obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo as obrigações da Contratada:

1) *Selecionar e preparar rigorosamente os Empregados* que irão prestar os serviços, encaminhando candidatos com *idade não inferior a 18 anos*, portadores de *atestados de boa conduta* e demais referências, atestado médico comprovando sua *sanidade física e mental* e *atestado de antecedentes criminais atualizados*, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

1.1) Submeter à contratante, antes do início da execução dos serviços, a *relação de empregados e sua respectiva distribuição nos postos de trabalho* assim como documentação do pessoal contratado;

2) Implantar dentro de *05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço*, a *mão de obra contratada, nos horários fixados*, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;

3) Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra *pertencente à categoria econômica respectiva*, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

4) Observar o *horário de trabalho estabelecido pela contratante*, em conformidade com as leis trabalhistas;

5) Fornecer, no *prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato*, uniformes e equipamentos (EPI's) para os seus empregados, conforme previsto no ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial por Registro de Preços nº 006/2018, que consta no Processo Administrativo nº 3.821/2017 – cpl-AGESPISA.

6) No caso de novas contratações, o prazo de entrega dos *uniformes* será de *15 (quinze) dias corridos*;

7) Os uniformes serão usados pelos empregados da contratada, que forem desempenhar suas atividades nas dependências da SEMA, *cabendo ao preposto da contratada* a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência;

7.1) A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato;

7.2) O desatendimento dos prazos citados nas alíneas 5 e 6 acima, ensejam aplicação da *sanção prevista no item 24*;

8) Todos os uniformes estarão sujeitos à *prévia aprovação* do contratante, devendo a contratada submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

8.1) As camisas receberão aplicação com a *logomarca e/ou nome da empresa contratada*;

9) Os uniformes serão fornecidos em número de *02 (dois) anualmente*, com exceção da blusa/suéteres de lã que deverão ser substituídos pelo período de 12 (doze) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

10) *Não repassar* aos seus empregados os *custos do uniforme*;

11) Manter os funcionários *uniformizados e identificados com crachá*, que deverá conter *foto, nome completo, empresa prestadora, posto* e, em destaque e de fácil leitura, *nome abreviado* pelo qual poderá ser identificado o funcionário;

12) Realizar, às suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas e/ou alterações de processos de trabalho, o *treinamento e/ou reciclagem dos empregados* disponibilizados à contratante, visando manter o nível dos serviços contratados;

13) Fornecer *Equipamentos de Proteção Individual (EPI)* aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da contratante, quando exigido pelas normas de segurança do trabalho;

14) Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados *vale transporte, e outros benefícios e vantagens* previstos na legislação e em acordo/convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item enseja aplicação da sanção prevista no tópico 24.

14.1) Cumprir pontualmente as *obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS.*

14.2) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas no item 14, bem como no fornecimento de vale alimentação, conforme Convenção Coletiva de Trabalho de 2018.

15) A prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos será admitida apenas quando houver autorização expressa da Administração;

16) Se necessário for, e a critério do contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à contratada podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida;

17) Efetuar o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, *via depósito bancário na conta do trabalhador*, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da SEMA;

18) Apresentar ao contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

19) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de *salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes*, conforme a natureza jurídica da

contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando *ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato*, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;

19.1) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata o item 19, a Contratante comunicará o fato à Contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada;

19.2) Na hipótese prevista no subitem 19.1, e em não havendo quitação por parte da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

19.3) O Sindicato representante da categoria do trabalhador, se houver, deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar os pagamentos das verbas a que se referem os subitens 19.1 e 19.2;

19.4) No caso de a Contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a Contratante poderá providenciar a rescisão unilateral do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

20) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67;

21) Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela Administração, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados *prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina* da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

22) Providenciar, às suas expensas, o *encaminhamento e o tratamento médico* aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos dessa natureza;

23) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das *Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho*;

24) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados *durante a execução deste contrato,* ainda que acontecido em dependência da contratante;

25) Manter *atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados,* comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato;

26) A Empresa contratada será *responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços,* devendo manter, durante a vigência do contrato, *seguro pessoal de seus empregados;*

27) Manter *disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados,* para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. *relação dos empregados,* contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
a.2. *Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)* dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
a.3. *exames médicos admissionais dos empregados da contratada* que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina – SURT.

b.1. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União* (CND);
b.2. *Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do contratado;

b.3. *Certidão de Regularidade do FGTS* (CRF); e
b.4. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas* (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. *Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado*, a critério da Administração contratante;
c.2. *cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços*, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
c.3. *cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços* ou, ainda, quando necessário, cópia *de recibos de depósitos bancários;*
c.4. *comprovantes de entrega de benefícios suplementares* (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
c.5. *comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem* que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. *Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço*, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
d.2. *Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS*, referentes às rescisões contratuais;
d.3. *Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS* de cada empregado dispensado;
d.4. *Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.*

29) A Empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às *penalidades previstas no tópico 24*, bem como às previstas em legislação específica;

30) Nenhum pagamento será efetuado à contratada *enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação* que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual;

31) Designar, formalmente, um *Profissional para representá-la junto à contratante (preposto)*, em caráter de tempo integral, para exercer a *supervisão e controle do pessoal*, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos

gerados ou provocados por seu pessoal, ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional;

31.1) O preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o *representante da contratada no local de prestação dos serviços*, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68, da Lei nº 8.666/93;

31.2) Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto, deverão ser alocados no centro de custo *"despesas administrativas/operacionais"* da Planilha de Custos e Formação de Preços;

32) O preposto será *responsável por*:

32.1) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as *diretrizes estabelecidas* para sua realização;

32.2) Controlar, diariamente, a *assiduidade e pontualidade dos ocupantes dos postos de trabalho*, inclusive repondo os postos faltantes;

32.3) Reportar-se *ao Fiscal de contrato* quando necessário, adotando as providências pertinentes para a *correção das falhas detectadas*;

33) Fornecer número telefônico *fixo, móvel e e-mail*, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

34) Disponibilizar *linha telefônica ou celular* para comunicação de *seus empregados diretamente com a contratada*;

34.1) A contratante poderá disponibilizar *ramal exclusivo para comunicação dos empregados com a contratada*, desde que a contratada assuma total responsabilidade pelo uso e pagamento das despesas decorrentes das ligações;

35) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da contratada ou de quem em seu nome agir;

36) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os *danos causados, comprovadamente*, por seus funcionários;

37) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta *execução dos serviços*;

38) Repor, no *prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas*, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

39) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a *fiscalização da contratante*, em seu acompanhamento;

40) O valor do dano causado guardará *conformidade com o preço de mercado*, não sendo considerado o valor histórico do bem;

41) Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver *prévia autorização da Administração*;

42) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da contratante;

43) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

44) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com *exceção da publicação de seu extrato* e, dos termos aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pela Administração;

45) Atender prontamente quaisquer *exigências da Administração*, inerentes ao objeto do contrato;

46) Fazer com que os usuários dos serviços recebam *tratamento adequado, respeitoso e atencioso*;

47) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as *necessidades de treinamento e adequação da mão de obra*;

48) Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito *desenvolvimento dos serviços*;

49) Executar os *serviços no novo endereço* em caso de mudança da unidade, mediante recebimento de ordem de serviço, desde que localizada nos *municípios sob jurisdição da Unidade contratante*;

50) Comunicar à contratante *quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados*, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

51) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua *habilitação e qualificação na fase de licitação*;

52) Manter sua documentação atualizada junto ao Cadastro da SEMA, para efeito de pagamento;

52.1) Além dos documentos elencados no item 28, deverá apresentar, ainda, ao Fiscal do Contrato, os *seguintes documentos*:

a) Pagamento do 13º Salário;

b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

f) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

j) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

53) Comprovar, quando da rescisão contratual, o *pagamento das verbas rescisórias* ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

54) *Orientar* seus empregados para as atividades que deverão desempenhar e *fornecer uniformes* aos seus funcionários;

55) No Caso do motorista: assumir total *responsabilidade por danos* nos veículos ou nas instalações da CONTRATANTE, decorrentes de *acidente ou sinistro* ocasionado durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo a que o motorista der causa, assim como por eventuais multas por descumprimento das leis de trânsito ou ambientais, aplicadas por autoridade competente, durante a prestação do serviço e em decorrência do mesmo.

55.1) Para efeitos de pagamento pelos serviços prestados, será pago um valor fixo,referente à prestação de serviço (mão-de-obra), e um valor variável, a título de reembolso pelas diárias (pernoites) previamente autorizados por parte da Contratante e mediante comprovação.

56) Garantir o cumprimento da Portaria nº 3.214/78 do MTE, que regulamenta as normas relativas à segurança e medicina do trabalho e determinações contidas nos arts. 192 e 195, da CLT, para inclusão nas planilhas de custos e formação de preço do adicional de insalubridade, quando da liberação e assinatura dos contratos, para as categorias profissionais cujas atividades ou local da prestação do serviço se enquadrem naquele normativo.

57) Para os postos de serviço que tiverem escala de trabalho 12x36 horas semanais, quando não gozados por profissional, poderá ser indenizado pelo empregador considerando apenas o período suprimido.

58) Incumbirá à contratada providenciar o implemento dos postos de trabalho, no *máximo em 05 (cinco) dias úteis* do recebimento da Ordem de Serviço.

59) A contratada deverá efetuar o pagamento aos terceirizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo ser depositado de uma única vez, preferencialmente em conta bancária pertencente ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

60) A Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, contracheque ou holerite a seus empregados devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I – *Permitir acesso* dos empregados da Contratada às s*uas dependências* para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

II – Prestar as *informações e os esclarecimentos* que venham a ser solicitados pelos Empregados da Contratada;

III – Assegurar-se da *boa prestação dos serviços,* verificando sempre o seu bom desempenho;

IV – *Fiscalizar* o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à *continuidade da prestação dos serviços* que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

V – *Acompanhar e fiscalizar* o andamento dos serviços.

VI – Providenciar os *pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas* devidamente atestadas, nos prazos fixados;

VII – *Comunicar à Contratada* toda e qualquer *ocorrência relacionada com a execução dos serviços,* diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

VIII – Proporcionar todas as condições necessárias ao *pleno cumprimento das obrigações* decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.6666/93;

IX – A Contratante *comunicará formalmente* a empresa Contratada a realização de *viagem a serviço,* com *antecedência mínima de 24 horas,* para efeito de adiantamento das diárias ao motorista destacado para a viagem e futuro reembolso à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração contratante pode, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

1) Com fundamento no art. 7º da Lei n° 10.520/2002, nos arts. 81 e 87 da Lei 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos deste artigo, e será *descredenciada do cadastro de fornecedores da Contratante,* pelo prazo de *05 (cinco) anos*, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a Contratada que:

a) Apresentar *documentação falsa;*

b) Ensejar o *retardamento da execução do objeto;*

c) *Falhar ou fraudar na execução* do contrato;

d) Comportar-se *de modo inidôneo;*

e) Cometer *fraude fiscal;*

f) Se recusar *injustificadamente a assinar o contrato,* aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

2) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de *quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves,* assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação;

3) Multa de:

a) *0,5% (cinco décimos por cento) ao dia* sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso para o início da execução dos serviços, limitada a incidência a *15 (quinze) dias*. Após o décimo quinto dia de atraso no início da execução e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, *inexecução total da obrigação assumida,* sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais cominações legais;

b) *10% (dez por cento)* sobre o valor adjudicado, em caso de *atraso na execução do objeto,* por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida ou, ainda, em caso de prestação de serviço por pessoa jurídica contratada como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei

Complementar n° 123/06, sem prejuízo do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

c) *20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado*, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, ou, ainda, em caso de participação de pessoa jurídica declarando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n° 123/06, sem prejuízo, além da rescisão unilateral do contrato, do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime;

d) *0,1% a 3,2% por dia* sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante no *item 7* da presente Cláusula, *limitado a 20%.*

4) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por 2 (dois) anos, pela *inexecução parcial do Contrato*, quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado.

5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6) As sanções de *advertência, suspensão temporária e impedimento para licitar e contratar* com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7) Para efeito de aplicação de multas descritas na *alínea "d" do item 3 da presente Cláusula*, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	**05**
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	**04**
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	**03**
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	**01**
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	**02**
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	**03**
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	**01**
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	**02**
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	**01**
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	**03**
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	**03**
12	Fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	**02**
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	**03**
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos	

14	não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	**01**
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato;	**01**
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a contratada;	**01**
17	O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação e da sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração;	**05**
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 3, combinado com o item 1 da presente Cláusula.	-

9) As sanções previstas nos **incisos III e IV do art. 87 da Lei n° 8.666/93** poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido *condenação definitiva* por praticarem, por *meios dolosos*, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado *atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

III - demonstrem *não possuir idoneidade para contratar com a Administração* em virtude de atos ilícitos praticados.

10) Para as penalidades previstas será garantido o **direito ao contraditório e à ampla defesa**, que será dirigida a *Autoridade Competente*, dentro do *prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação à contratada*, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

11) Esgotadas todas as tentativas de ressarcimento de valores devidos à Administração, será procedida à aplicação da **teoria da desconsideração da personalidade jurídica** visando ao atingimento dos *bens dos sócios* (**Acórdão TCU - Primeira Câmara n° 2.218/2011**).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Geral, Fonte 1001100, Conta Despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **valor unitário de R$ 3.000,00 (Três mil reais) por servente de limpeza**, perfazendo o **valor mensal de R$ 12.000,00 (Doze mil reais).**

PARÁGRAFO ÚNICO – VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato para o período de **12 (doze) meses** é **R$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para cada fase sujeita ao desembolso de pagamento pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a prestação do serviço relativo à respectiva fase/etapa, de acordo com o cronograma dos prazos de execução dos serviços e de desembolso de pagamento, observando os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela prestação dos serviços contratados, a Contratante pagará mensalmente à Contratada com recursos próprios, em até 30 dias subsequentes ao da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da SEMA, devidamente atestado pelo setor competente, sob a forma de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será precedido de consulta ao cadastro da SEMA, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de *irregularidade na habilitação ou no cadastro da SEMA*, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante esse sistema no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo, e rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Havendo *erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação*, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO

Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a *retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP*, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A Administração *deduzirá do montante* a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO OITAVO

O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o *contraditório e a ampla defesa*, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO NONO

Quando da ocorrência de eventuais *atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração*, será observada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Monetários
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO
Na hipótese de pagamento de *juros de mora e demais encargos por atraso*, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de *apuração de responsabilidade*, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, incluído no caso de formulação do aditivo da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
É vedado ao Contratado *transferir a terceiros os direitos ou créditos* decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REPACTUAÇÃO
A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta nos parágrafos 2° e 3° desta Cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/88, sendo assegurado à Contratada receber pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A repactuação de preços, *como espécie de reajuste contratual*, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano das datas dos orçamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de *01 (um) ano para a primeira repactuação* será contado a partir do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, *data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente*, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será *contada a partir da data do fato gerador* (data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente) *que deu ensejo à última repactuação.*

PARÁGRAFO QUARTO

A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO

As repactuações serão *precedidas de solicitação da Contratada,* acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da *planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo* que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de *benefícios não previstos na proposta inicial,* exceto quando se tornarem *obrigatórios por força do instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado (materiais e equipamentos), esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
II - As particularidades do contrato em vigência;
III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO
A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir *da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos*; tal prazo ficará *suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos*.

PARÁGRAFO NONO
As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas *por meio de apostilamento*, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, *exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual*, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO
A Contratante poderá *realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO
Os efeitos financeiros da repactuação *deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram*, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO
As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, *a qualquer momento*, a manutenção do *equilíbrio econômico dos contratos* com base no disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO
As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de *preclusão lógica com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato*:

I – A Contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a Contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual;

II – Se a Contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a *preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa*;

III – Nas situações abaixo relacionadas, o contrato *poderá ser prorrogado* e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da Contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Contratante, devidamente justificado – prevendo a *possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho* que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho *não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual*;
b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for *depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual*, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação;
c) Qualquer outra situação em que a Contratada, comprovadamente, *não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item*, ou que haja *interesse da Contratante*.

IV – Nas situações relacionadas no subitem anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Contratante *deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida*, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetuada, a qual também deverá levar em consideração o impacto do acordo ou convenção coletiva de trabalho já depositada. Caso não seja possível, o preço efetivamente praticado *deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos*; e

V – Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Contratante deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, ou em outros contratos da Administração, as particularidades do contrato em vigência, a nova planilha com variação dos custos apresentada, indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, e a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

VI – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir *da ocorrência do fato gerador* que deu causa à repactuação, como regra geral;
b) Em data futura, desde que *acordada entre as partes*, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em *data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador*, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, *contemplar data de vigência retroativa*, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a **revisão do preço contratual**, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de **comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis**, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando *álea econômica extraordinária e extracontratual*, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no **art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93**.

PARAGRAFO ÚNICO
A demonstração analítica será apresentada *em conformidade com as Planilhas de Custos e Formação de Preços*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A fiscalização do contrato seguirá ao disposto no instrumento convocatório, em seus anexos, neste contrato, e na legislação pertinente, em especial a **Seção IV, do Capítulo III (Dos Contratos), da Lei nº 8.666/93.** A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

a) exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
b) indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
c) esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
d) expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
e) autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
f) Dar à Secretaria Municipal de Administração imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
g) relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Administração sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
h) examinar os livros e registros.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e *não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada*, inclusive perante terceiros, *por quaisquer irregularidades*, e, na sua ocorrência, *não implica corresponsabilidade* do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao seu objeto deverão ser **prontamente atendidas pela Contratada**.

PARÁGRAFO QUARTO
Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser *atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido*.
Em caso de não conformidade, a Contratada será *notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas*, para as providências do **art. 69, da Lei n° 8.666/93**, no que couber.

PARÁGRAFO QUINTO
Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais **ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo**:

a) observar o fiel *adimplemento das disposições contratuais*;

b) ordenar a *suspensão da execução dos serviços contratados* se estiverem em *desacordo com o pactuado*, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada, garantido *o contraditório e a ampla defesa.*

PARÁGRAFO SEXTO
A Contratante se reserva ao direito de *rejeitar o serviço prestado, se em desacordo com os termos do instrumento convocatório*, seus anexos, deste contrato ou da legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO
A Contratante se reserva o direito de verificar a *autenticidade e a regularidade dos documentos de natureza tributária/previdenciária* apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O contrato e seus eventuais aditamentos somente terão *validade e eficácia* depois de aprovados pela Autoridade Competente e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Teresina, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, às datas das assinaturas dos respectivos instrumentos.

PARÁGRAFO ÚNICO
A publicação do extrato do contrato, e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município de Teresina, será providenciada e custeada pela SEMA, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado no *Diário Oficial do Estado do Piauí, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser **resolvidos entre as partes contratantes**, respeitados o objeto deste instrumento, pela **Lei n° 10.520/02, e subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas reguladoras da matéria**, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os *princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.*,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento** e considerar-se-ão dias consecutivos, observando-se

que *só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da SEMA, beneficiária do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro *da Comarca de Teresina- PI.*

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Unidade Contratante

Teresina (PI), 16 de abril de 2020.

RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos-SEMA
CONTRATANTE

HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES
MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Mykayone da Silva Sousa CPF 037.974.913.80 RG 19593 SSP PI

Gisselma Thianelli B. Feitosa CPF 854.803.043-72 RG 1.598.908 PI